



PUBLICADO EM RESUMO NO DOE TCM DE 05/09/2024

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**Processo TCM nº **07151e23**Exercício Financeiro de **2022**

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II-COISAN

Município de **RIBEIRA DO POMBAL****Gestor: Luis Cassio de Souza Andrade**Relator: **Cons. Plínio Carneiro Filho****ACÓRDÃO 07151e23APR**

**Decide pela regularidade, com ressalvas, as contas da COISAN - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II do município de RIBEIRA DO POMBAL, relativas ao exercício financeiro de 2022.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 71 inciso II, da Constituição Federal, art. 91, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º inciso II da Lei Complementar nº 06/91, e levando em consideração, ainda, as colocações seguintes:

**I. RELATÓRIO****1 INTRODUÇÃO**

A prestação de contas do **Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II**, do município de **Ribeira do Pombal** exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Sr. **LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**, ingressou eletronicamente neste Tribunal de Contas em 29/03/2023, através do **e-TCM nº 07151e23**.

Não foi apresentada a comprovação do encaminhamento da 2ª via da Prestação de Contas do Consórcio ao Poder Legislativo, **descumprindo** o estabelecido no artigo 23, Parágrafo Único, da Resolução TCM nº 1.310/12.

Em seguida, o Gestor foi notificado através do Edital nº 382/2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM/BA, em 30/05/2023, para, respeitado o prazo regimental de 20 (vinte) dias, apresentarem os esclarecimentos e documentos que entendesse necessários, em cumprimento aos direitos constitucionais ao contraditório e ampla defesa, preconizados no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal, manifestando-se com a colação das suas justificativas na pasta “Defesa à Notificação da UJ” do processo eletrônico e-TCM.

*Concluída a instrução, o processo foi encaminhado ao Ministério Público Especial de Contas, para fins de cumprimento do disposto no inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.207/11, resultando na Manifestação MPC nº 1739/2023, emitida pelo Dr. Guilherme Costa Macedo, opinando pela “aprovação com ressalvas das Contas do Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade do Sr. Luís Cássio de Souza Andrade, aplicando-se multa ao gestor, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei Orgânica do TCM-BA.”*



Conforme informações do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, o Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II é formado pelos seguintes Municípios:

Nome do Município	
Prefeitura Municipal de ADUSTINA	Prefeitura Municipal de NOVA SOURE
Prefeitura Municipal de ANTAS	Prefeitura Municipal de NOVO TRIUNFO
Prefeitura Municipal de BANZAË	Prefeitura Municipal de OLINDINA
Prefeitura Municipal de CÍCERO DANTAS	Prefeitura Municipal de PARIPIRANGA
Prefeitura Municipal de CIPÓ	Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO AMPARO
Prefeitura Municipal de CORONEL JOÃO SÁ	Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO POMBAL
Prefeitura Municipal de FÁTIMA	Prefeitura Municipal de SITIO DO QUINTO
Prefeitura Municipal de HELIÓPOLIS	Prefeitura Municipal de TUCANO

A 22ª IRCE - Inspeção Regional de Controle Externo, sediada no Município de Paulo Afonso, promoveu, semestralmente, o acompanhamento da execução orçamentária das contas, tendo, na oportunidade, apontado falhas técnico contábeis e impropriedades, as quais foram esclarecidas em sua grande maioria, remanescendo questionamentos em relação a irregularidades no processo administrativo e na publicidade de licitação, e ausências de comprovações da inviabilidade de competição, dentre outros, consubstanciados no Relatório Anual.

Importante ressaltar que antes de adentrar no mérito do processo em apreço, é conveniente registrar que as contas do **Consórcio Interfederativo de Saúde Nordeste II**, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade dos Gestores, Srs. Eriksson Santos Silva e Luis Cassio de Souza Andrade, esteve sob a análise da relatoria da Conselheira Aline Fernanda Almeida Peixoto, quando, na oportunidade, exarou parecer prévio pela Regularidade com Ressalvas das contas.

## **II FUNDAMENTAÇÃO**

Importante ressaltar que este Relator acompanha o contido no Relatório de Contas de Gestão e na Cientificação Anual, considerando, ademais, os elementos produzidos na defesa final que serão registrados a seguir:

### **2 INSTRUMENTOS NORMATIVOS**

Constam nos arquivos deste Tribunal o Protocolo de Intenções subscrito entre o Consórcio Público e os Entes Consorciados, as Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social do Consórcio, observando o disposto no art. 19 da Resolução TCM nº 1.310/12.

#### **2.1 CONTRATO DE RATEIO DO EXERCÍCIO**

Foi encaminhado o Contrato de Rateio do exercício em curso, celebrado entre o Consórcio Público e seus Entes Consorciados, observando o disposto no art. 19 da Resolução TCM nº 1.310/12.

Em Fevereiro/2022 foi efetuado o Termo Aditivo nº 01/2022 com o objetivo de definir novos valores ao Contrato de Rateio nº 01/ 2022. Assim, conforme previsto na cláusula quarta “a partir da competência MARÇO a DEZEMBRO de 2022, o Consórcio e os entes consorciados deverão obrigatoriamente, para fins de registro



*contábil orçamentário, observar e aplicar as alterações supracitadas, conforme demonstrado no ANEXO I, II e III”.*

Os municípios se solidarizaram ao investimento de **R\$6.170.400,00** e o Estado de **R\$4.113.600,00** totalizando para o exercício de 2022 **R\$10.284.000,00**, conforme destacado no Anexo 1 do Contrato de Rateio nº 01/2022, publicado em 06/01/2023.

Posteriormente, após a vigência do aditivo contratual em Março/2022, o investimento dos municípios passou para **R\$6.638.400,00** e do Estado para **R\$4.425.600,00** totalizando para o exercício de 2022 **R\$11.064.000,00**.

### **3 - ORÇAMENTO**

Em observância à Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional, o Orçamento para o exercício 2022 foi aprovado na Assembleia ocorrida em 23/11/2021, que originou a Resolução nº 001 publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 403, de 06/01/2022, estimando a receita e fixando a despesa do Consórcio em **R\$10.823.198,99**.

### **4 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Através de Decretos foram promovidas alterações orçamentárias e devidamente contabilizados no montante de **R\$7.418.964,39**, conforme registrado no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.

#### **4.1 - CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES**

Conforme somatório dos Atos encaminhados, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de **R\$6.711.364,39**, sendo **R\$1.045.089,44** por anulação de dotações, **R\$293.000,00** por superavit financeiro e **R\$5.373.274,95** por excesso de arrecadação, devidamente contabilizados no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de Dezembro/2022

#### **4.2 – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**

Foram abertos créditos adicionais por anulação de dotação no montante de **R\$1.045.089,44**, conforme tabela do item 3.1.1, que estão dentro do limite de 100% estabelecido pela LOA.

#### **4.3 – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Conforme informações declaradas no SIGA foram abertos créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação no total de **R\$5.373.274,95**, sendo possível verificar o atendimento dos limites estabelecidos pela LOA, com o demonstrativo de detalhamento dos decretos anexado na defesa (doc. 02).

#### **4.4 – SUPERAVIT FINANCEIRO**

Foram abertos créditos adicionais por superavit financeiro no total de **R\$293.000,00**.

#### **4.5 – ALTERAÇÕES NO QDD**

Os Atos apresentados registraram alterações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa de **R\$707.600,00**, correspondente ao contabilizado no Demonstrativo da Despesa Orçamentária de dezembro/2022.



## 5 - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

### 5.1 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

Os Demonstrativos Contábeis foram assinados pelo Contabilista Sr. RAIMUNDO PIRES DE SOUSA, CRC/BA 021.715/O, constando na defesa (doc. 04), a Certidão de Habilitação Profissional, em atendimento à Resolução nº 1.637/2021, do Conselho Federal de Contabilidade.

### 5.2 - CONFRONTO DOS GRUPOS DO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS DO RAZÃO (DCR) DE DEZEMBRO/2022 COM O BALANÇO PATRIMONIAL/2022

Os valores contabilizados no Demonstrativo das Contas do Razão – DCR, sintético, de dezembro/2022, gerado pelo SIGA, abaixo relacionados, não correspondem aos registrados no Balanço Patrimonial/2022.

Grupos	DCR - Dez	Saldo BP	Diferenças
Ativo Circulante	R\$ 18.851.798,30	R\$ 13.486.651,81	R\$ 5.365.146,49
Ativo Não Circulante	R\$ 198.358,85	R\$ 198.358,85	R\$ 0,00
Passivo Circulante	R\$ 766.022,69	R\$ 793.767,44	-R\$ 27.744,75
Patrimônio Líquido	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Na defesa, o gestor encaminha o DCR - Demonstrativo das Contas do Razão, emitido pelo sistema contábil após os lançamentos de fechamento das contas anuais, cujos valores, quando confrontados, não mais apresentam as divergências apontadas (doc. 05).

### 5.3 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Analisando-se o Balanço Orçamentário, apura-se que do total de **R\$10.823.198,99** estimado para a receita, foram arrecadados **R\$11.799.970,34**, correspondendo a **109,02%** do valor previsto no Orçamento.

Foi encaminhada a planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados, no exercício, conforme definido no contrato de rateio, obedecendo os critérios estabelecidos pela Portaria nº 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

O somatório das transferências registrado na planilha, no total de **R\$10.574.252,01** diverge do informado no Balanço Orçamentário e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada em **R\$478.230,78**.

Na defesa, o gestor esclarece que a diferença registrada refere-se a transferências relacionadas ao exercício de 2021 que foram feitas no ano de 2022.

A despesa orçamentária foi fixada em **R\$10.823.198,99**, atualizada por créditos adicionais para **R\$16.489.473,94**, e a despesa efetivamente realizada foi de **R\$11.792.692,47**, equivalente a **108,96%** das autorizações orçamentárias atualizadas.



Com esses resultados, o Balanço Orçamentário registra um **superavit** de **R\$7.277,87**.

### 5.3.1 - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar

Verifica-se que foram encaminhados os Anexos referentes aos restos a pagar processados e não processados, cumprindo o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

### 5.4 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro da entidade apresentou, no exercício em exame, os seguintes valores:

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária	R\$11.799.970,34	Despesa Orçamentária	R\$ 11.792.692,47
Transferências Financeiras Recebidas	R\$ 0,00	Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 0,00
Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 926.638,18	Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 722.152,24
Inscrição de Restos a Pagar Processados	R\$ 211.601,72	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ 66.787,40
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 80.426,67	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados	R\$ 27.744,75
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 634.609,79	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 627.620,09
Outros Recebimentos Extraorçamentários	R\$ 0,00	Outros Pagamentos Extraorçamentários	R\$ 0,00
Saldo do Período Anterior	R\$ 1.768.936,79	Saldo para o exercício seguinte	R\$ 1.980.700,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.495.545,31</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 14.495.545,31</b>

Analisando-se o quadro acima, observa-se que os Ingressos Extraorçamentários **não correspondem** aos valores registrados no Demonstrativo de Ingressos do SIGA de dezembro/2022, sendo a diferença correspondente aos Restos a Pagar Inscritos.

Contas	Demonstrativo Dez	Saldo BF	Diferenças
Recebimentos Extraorçamentários	634.609,79	R\$ 926.638,18	<b>-R\$ 292.028,39</b>

Na defesa o gestor esclarece que: “o SIGA foi corrigido consta o Valor de R\$634.609,79 e no Balanço Financeiro consta o Valor de R\$926.638,18, pois é a diferença referente a Inscrição dos Restos a Pagar, assim, conforme o Art. 103 da Lei 4.320/64, esse ajuste é efetuado no Balanço Financeiro para compensar a parte dos dispêndios orçamentários, que apresentam as despesas pelo valor empenhado e não pelo valor realmente pago”. (doc. 06)

### 5.5 - BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial da entidade, referente ao exercício financeiro sob exame, apresentou os seguintes valores:

ATIVO		PASSIVO	
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL



ATIVO CIRCULANTE	R\$ 13.486.651,81	PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 793.767,44
ATIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 198.358,85	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	R\$ 0,00
		PATRIMÔNIO LIQUIDO	R\$ 12.891.243,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.685.010,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.685.010,66</b>
ATIVO FINANCEIRO	R\$1.980.700,60	PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 881.150,91
ATIVO PERMANENTE	R\$ 11.704.310,06	PASSIVO PERMANENTE	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 13.685.010,66</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 881.150,91</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>R\$ 12.803.859,75</b>	

Verifica-se que a diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Permanente e o Passivo Circulante e Passivo Não Circulante (**R\$87.383,47**) corresponde ao montante dos Restos a Pagar Não Processados.

Registra-se, ainda, que consta nos autos o Quadro do Superavit/Deficit apurado no exercício anexo ao Balanço Patrimonial registrando Superavit Financeiro de **R\$1.099.549,69** que corresponde ao Superavit financeiro, observando o estabelecido no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e no MCASP.

### 5.5.1 - Ativo Circulante

#### 5.5.1.1 - Saldo em Caixa e Bancos

O Termo de Conferência de Caixa e Bancos foi encaminhado, indicando saldo de **R\$1.980.700,60**, correspondendo ao registrado no Balanço Patrimonial de 2022.

Foi apresentada na defesa (doc. 07), a Portaria nº 11 de 22 de dezembro de 2022, atendendo ao disposto no art. 24, item 20, da Resolução TCM nº 1.310/12.

Os extratos bancários acompanhados das respectivas conciliações, complementadas pelos extratos de janeiro do exercício subsequente, foram encaminhados em cumprimento ao disposto no Anexo II da Resolução TCM nº 1.379/18.

#### 5.5.1.2 - Dos Créditos e Valores de Curto Prazo

O subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto Prazo não registra saldo.

### 5.5.2 - Créditos a Receber

De acordo com o Balanço Patrimonial, o Consórcio encerrou o exercício com saldo de **R\$11.500.668,50** em Créditos a Receber.

No exercício em exame, conforme discriminado no item 2.1, foi pactuado Contratos de Rateio no montante de R\$10.934.000,02 e recebidas transferências decorrentes de contratos de rateio no montante de R\$11.052.482,79.

Entidade	Contrato de Rateio nº 01/2022 e Aditivo	Saldo a receber em 31/12/21 (conforme RGES 2021)	Valor Transferido (Anexo 10)	Valor a Receber



Municípios	R\$ 6.560.400,02	R\$ 3.076.102,99	R\$ 6.724.626,54	R\$ 2.911.876,47
Governo do Estado da Bahia	R\$ 4.373.600,00	R\$ 10.004.979,30	R\$ 4.327.856,25	R\$ 10.050.723,05
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 10.934.000,02</b>	<b>R\$ 13.081.082,29</b>	<b>R\$ 11.052.482,79</b>	<b>R\$ 12.962.599,52</b>

Conforme DCR anexado na defesa, o valor referente a Créditos a Receber equivale ao registrado no Balanço Patrimonial/2022 no valor de **R\$11.500.668,50**, restando esclarecido o apontamento (doc. 05).

## 5.5.2 ATIVO NÃO-CIRCULANTE (Contas de Atributo “P”)

### 5.5.2.1 Imobilizado

O Demonstrativo de Bens Móveis e Imóveis contempla saldo anterior de **R\$6.247,99**, havendo incorporação de **R\$214.156,24**, depreciação correspondente a **R\$22.045,38**, remanescendo saldo final de **R\$198.358,85**, que corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial/2022.

Foi apresentada a relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores do ativo não circulante, indicando-se suas alocações e números dos respectivos tombamentos, acompanhada de certidão emitida pelo representante legal do consórcio público, contendo o total de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização e pela Portaria nº 09/2022 que designou os membros da comissão de Inventário do Imobilizado.

A citada relação contabiliza bens adquiridos no total de R\$214.156,24, que corresponde com os valores identificados no Anexo 2.

## 5.5.3 - PASSIVO

Foi encaminhada a relação analítica dos elementos que compõem os passivos circulante e não circulante, de acordo com o disposto no item 19, art. 24, da Resolução TCM nº 1.310/12.

### 5.5.3.1 – PASSIVO CIRCULANTE/FINANCEIRO

A Dívida Flutuante apresentava saldo anterior de **R\$691.726,90**, havendo, no exercício, inscrição de **R\$13.830.949,95** e baixa de **R\$13.641.525,94**, remanescendo saldo de **R\$881.150,91**, que corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial.

Foi encaminhada a relação dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, de acordo com o disposto no item 26, art. 24, da Resolução TCM nº 1.310/12.

## 5.5.4 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE / PERMANENTE

Não há registros de Dívida Fundada Interna ou Externa

## 5.5.6 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP

Conforme DVP, as Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) importaram em **R\$972.718,62** e as Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) em **R\$11.436.207,48**,



resultando num deficit de **R\$10.463.488,86**. Não foram identificadas contabilizações de Diversas VPAs e VPDs.

Não há registros de valores de baixas e/ou cancelamentos de dívidas ativas e/ou passivas independentes da execução orçamentária no exercício em exame.

### 5.7 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Conforme o IPC 10 – Instruções de Procedimentos Contábeis – Contabilização de Consórcios Públicos da Secretaria do Tesouro Nacional, no Início da Vigência do Contrato de Rateio, é preciso debitar no Ativo “Créditos de Consórcios Públicos decorrentes de contrato de Rateio (P)” e creditar, como contrapartida o Patrimônio Social.

No caso em questão, o valor previsto do Contrato de Rateio para repasse foi de **R\$10.934.000,02**, contabilizado na conta Patrimônio Social conforme Demonstrativo das Contas do Razão de dezembro/2022 e que representa o incremento do Patrimônio Social do exercício (**R\$67.793.274,54**) em relação ao do exercício anterior (**R\$56.859.274,54**).

#### 5.7.1 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O Balanço Patrimonial de 2022 registra a conta “Ajuste de Exercícios Anteriores”, no montante de **R\$243.060,57**. Todavia, não foram apresentadas as Notas Explicativas correspondentes.

Na defesa o gestor esclarece que o valor, refere-se a Despesa de Exercícios Anteriores, e anexa Relação de Pagamento para comprovação (doc. 08).

### 5.8 RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do exercício anterior registra o Patrimônio Líquido de **R\$12.663.792,65** que, deduzido do deficit verificado no exercício de 2022 de **R\$10.463.488,86**, evidenciado na DVP, deduzido dos ajustes anteriores de **R\$243.060,57**, e acrescido do valor referente ao Contrato de Rateio do Exercício de **R\$10.284.000,02**, resulta num Patrimônio Líquido acumulado de **R\$12.241.243,22** que corresponde ao registrado no Balanço Patrimonial/2022.

## 6 - RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO

A função principal do Relatório Anual de Controle Interno é permitir ao Gestor uma visão mais abrangente da Entidade, dando segurança nas tomadas de decisões, com vistas à maior eficiência da gestão.

Foi apresentado o relatório do controle interno dirigido ao Gestor, observando o disposto no item 27 do art. 24 da Resolução TCM nº 1.310/12, com um resumo das atividades do exercício. Ressalte-se que o Relatório de Controle Interno registrou as seguintes recomendações de melhoria e de implantação de procedimentos de controle:

a) Atualização de algumas informações pertinentes à transparência e informações de que trata a Lei Federal nº 12.527/11 combinada com a LC 131/09.





Por fim, consta Declaração do Presidente datada de 03/02/2023, atestando ter tomado conhecimento do conteúdo do referido documento, em atendimento ao art. 21 da Resolução TCM nº 1.120/05.

## 7 - DECLARAÇÃO DE BENS

Foi apresentada na defesa (doc. 09) a Declaração dos Bens Patrimoniais do Gestor, observando o disposto no art. 29º da Resolução TCM nº 1.310/12.

## 8 - MULTAS E RESSARCIMENTOS PENDENTES

Conforme arquivos deste Tribunal, encontra-se pendente de comprovação de pagamento, multa de responsabilidade do Sr. Ricardo Maia Chaves de Souza, relativa ao Processo nº **08332e21**, no valor de **R\$2.500,00**.

Na defesa o gestor informa, que o ex-presidente do consórcio foi notificado do gravame, porém até o momento não obteve resposta (doc. 10).

## 9 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Esteve sob a responsabilidade da 22ª IRCE o acompanhamento da execução orçamentária e da gestão financeira, operacional e patrimonial do Consórcio Interfederativo de Saúde, exercício 2022, cujas desconformidades, falhas e irregularidades foram levadas ao conhecimento do gestor mensalmente, de sorte que os questionamentos remanescentes encontram-se consubstanciados na Cientificação/Relatório Anual, merecendo ser destacados, considerando a materialidade e a relevância, os seguintes achados:

### 9.1 - Ausência da definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis (AUD.LICI.GV.000248)

Segundo os Processos Licitatórios nºs **PP003-2022** – Aquisição de material médico hospitalar; **PP005-2022** – Aquisição de contrastes RM e TC e **PP009-2022** – Aquisição de material de expediente, cuja anotação da Regional corresponde à ausência da *“A estimativa das quantidades a serem contratadas é exigida não apenas pela Lei nº 8.666/93 (art. 6º, IX, f; art. 7º, §4º; art. 15, §7º, I e II), mas também pela jurisprudência do TCU, a qual alerta para a necessidade de planejamento da contratação, incluindo procedimentos de estimativa da quantidade a ser adquirida, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos.”*

Na resposta à diligência, o interessado informa que *“a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas foram estimadas mediante a única técnica possível naquele momento, que foi a previsão feita em estudo preliminar efetuado pela equipe gestora da policlínica, que gerou como documento a planilha consignada em Termo de Referência, que foi apenas aos autos do processo em tela e publicada em edital de licitação, na modalidade Pregão, via Sistema de Registro de Preço – SRP”*.

Assim, tendo em vista, sobretudo, que o processo em destaque fora efetuado 08 (oito) meses após a inauguração da Policlínica, é de se considerar como suficiente o estudo preliminar acostado ao Termo de Referência com vistas à definição das



unidades e das quantidades a serem adquiridas, de forma a **descaracterizar a matéria.**

## **9.2 – Procedimento Licitatório efetuado em modalidade inadequada. (AUD.LICI.GV.000639)**

Apontamento registrado nos Processos Licitatórios nºs **PP003-2022** – Aquisição de material médico hospitalar; **PP005-2022** – Aquisição de contrastes RM e TC; **PP009-2022** – Aquisição de material de expediente e **PP012-2022** – Locação de impressoras. Segundo a Regional, *“Questiona-se a escolha da modalidade pregão presencial em detrimento ao pregão eletrônico, tendo em vista que a Instrução TCM/BA nº 001/2015 orienta o uso preferencial do pregão eletrônico”.*

Por seu turno, o defensor argumenta que *“entendemos que a modalidade Pregão, na sua forma presencial, foi adotada de forma discricionária, haja vista que entendemos a preferência pelo formato eletrônico, conforme a Instrução TCM/BA nº 001/15, contudo, à época, não havia plataforma de pregão eletrônico instalada e funcionando, o que dificultou o uso preferencial pelo mesmo.”*

Assim, mesmo que não configure irregularidade a escolha da Administração pela modalidade de licitação Pregão Presencial, em detrimento do Pregão Eletrônico, ficam acolhidas as recomendações da área técnica para alertar o gestor que, preferencialmente, utilize a forma eletrônica, visto maior celeridade, racionalização, transparência, impessoalidade e economia para a Administração Pública municipal, nos moldes da Instrução TCM nº 001/15.

## **9.3 - As aquisições de produtos e serviços não foram balizadas pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. (AUD.LICI.GV.000239)**

Processos nºs **PP005-2022** – Aquisição de contrastes RM e TC, **PP009-2022** – Aquisição de material de expediente e **PP012-2022** – Locação de impressoras em que o Relatório Técnico instruiu: *“A estimativa das quantidades a serem contratadas é exigida não apenas pela Lei nº 8.666/93 (art. 6º, IX, f; art. 7º, §4º; art. 15, §7º, I e II), mas também pela jurisprudência do TCU, a qual alerta para a necessidade de planejamento da contratação, incluindo procedimentos de estimativa da quantidade a ser adquirida, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos”.*

Em sede de defesa, o gestor argumentou que: *“para este pregão, foi tomado como base os valores referenciais dos processos anteriores deste consórcio, por motivo de não atendimento as solicitações de cotação de diversas empresas, que inviabilizou uma cotação mais detalhada.”* E anexa na oportunidade, os preços das Atas 040/2021 e Ata 038/2021 (doc. 02), **de modo que fica regularizada a questão.**

## **III. DISPOSITIVO**

Diante do exposto e tudo o mais que consta do processo, com arrimo no art. 40,



inciso II combinado com o art. 42, todos da Lei Complementar de nº 06/91, no cumprimento de sua missão institucional, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, vota no sentido de dar por **REGULAR COM RESSALVAS**, as contas do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**, do município de **RIBEIRA DO POMBAL**, correspondente ao processo TCM nº **07151e23** exercício financeiro de 2022, da responsabilidade do Sr. **LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE**.

**Determinações ao Gestor:**

Proceder as alterações e/ou atualizações dos valores inconsistentes, lançados nos Demonstrativos Contábeis, porventura necessários, de acordo com o disposto neste Relatório/Voto.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em 28 de agosto de 2024.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Plínio Carneiro Filho  
Relator**

**Foi presente o Ministério Público de Contas  
Procurador Geral do MPEC**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade desta deliberação/acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.